

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - VERGUEIRO

Rua Vergueiro nº 835, Paraíso - CEP 01504-001, Fone: (11) 2711-7828,

São Paulo-SP - E-mail: sp1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1023312-71.2022.8.26.0016

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários

Requerente: ----, Advogada, RG 15.970.891-6, CPF

148.772.848-42, Nascido/Nascida 10/05/1971, Rua Itacema, 100, apto. 22, Itaim

Bibi, CEP 04530-050, São Paulo - SP

Requerido: -----, CNPJ 60.701.190/0001-04, com endereço à Praça

Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, São Paulo - SP e **MASTERCARD BRASIL LTDA**, CNPJ 01248201000175, com endereço à Avenida Nações Unidas, 12901, 260 Andar,

Vila Gertrudes, CEP 04795-000, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Melissa Bertolucci

Vistos.

Sendo evidente o cancelamento do serviço pela autora, defiro o pedido de tutela provisória de urgência para determinar aos requeridos que, a partir da fatura emitida após o prazo de quinze dias para cumprimento desta decisão, cessem a cobrança ordenada pela fornecedora -----, no valor de US\$ 36,99, por mês (ou, caso não se mostre possível, em um primeiro momento, realizem o estorno subsequente), sob pena de incorrerem em multa correspondente ao valor cobrado indevidamente, sem prejuízo da obrigação de restituir.

Servirá esta decisão, assinada digitalmente, como ofício para cientificação das requeridas, a ser entregue pela parte ou por seu representante diretamente, mediante comprovante, que deverá ser juntado aos autos, a partir do que se iniciará o prazo consignado à requerida para cumprimento desta decisão.

Intime-se e cite-se para audiência de conciliação com as advertências legais.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de novembro de 2022.